SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

OF. PRES. nº 134/2023 São Paulo,04 de abril de 2023

À
INFRAERO
Aeroporto de Campo Grande (CGR)

Ilmo. Sr. Rogério Amado Barzellay
Presidente
E-mail: presidencia@infraero.gov.br

Ilma. Sra. Gabriela de Castro Gilberto Penha
Superintendência de gestão da segurança e inteligência
E-mail: gabrielapenha@infraero.gov.br

C/C
E-mail: do@infraero.gov.br

Assunto: Procedimento de busca pessoal dos tripulantes de forma aleatória indevida

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como "SNA", entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas, incluindo a busca de melhorias contínuas em segurança, em toda aviação brasileira.

2. O **SNA** tem recebido um grande número de denúncias/reclamações que versam sobre o **os procedimentos de busca pessoal aleatória,** por parte de Agentes de Proteção da Aviação Civil (APACs), o que demonstram uma aplicação equivalente indevida entre tripulantes e passageiros, em diversos aeroportos administrados pela **Infraero**, segundo as regras do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

3. De maneira geral, os APACs vêm realizando busca pessoal aleatória de tripulantes com retirada de sapatos, inspeção corporal e abertura de mala. No caso específico do Aeroporto de Campo Grande (CGR) o pórtico de raio-X apresenta alta sensibilidade ou mal funcionamento, fazendo com que os tripulantes sejam submetidos à inspeção pessoal com detector de metais manual e verificação corporal, o que tem gerado constrangimento e atrasos desnecessários.

4. Segundo a legislação e regulamentação nacional e internacional, os tripulantes oferecem menor grau de risco, acessam com frequência as áreas restritas, por fazerem parte de seu local de trabalho, segundo as regras da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), devem ser submetidos a regras diferenciadas, conforme critérios de facilitação do transporte aéreo, baseados em risco.

5. O SNA já tratou deste tema em outra ocasião perante a própria autoridade aeronáutica brasileira, a Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), que reconheceu a irregularidade da busca pessoal aleatória na nota técnica Nº 13/2019/GTNO-SIA/GNAD/SAI em anexo:

> *Diante do exposto nesta nota técnica, **a aplicação do procedimento de busca pessoal dos tripulantes de forma aleatória é indevida**, devendo o operador aeroportuário ser comunicado da ausência de previsão normativa para o caso.*

6. Além disso, o Decreto n° 11.195, de 8 de setembro de 2022, que dispõe sobre o PNAVSEC, determina sobre a inspeção de passageiros e suas bagagens de mão que:

> *DA INSPEÇÃO DE PASSAGEIROS E SUAS BAGAGENS DE MÃO*
> *Art. 81. A realização da inspeção de segurança da aviação civil, nos passageiros e em suas bagagens de mão, é de responsabilidade do operador de aeródromo, sob supervisão da Polícia Federal.*
> *Art. 82. O propósito da inspeção de passageiros e suas bagagens de mão é prevenir que armas, explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e materiais proibidos sejam introduzidos a bordo de aeronave.*
> *Art. 83. Os passageiros e suas bagagens de mão serão inspecionados antes do acesso à aeronave ou à ARS, conforme os atos normativos da ANAC.*

7. Observe que a regra acima é aplicada a passageiros e não a tripulantes, como claramente dispõe o texto normativo. No entanto, o citado decreto, em seu Art. 109, determina que:

> *Art. 109. Antes de ingressarem em ARS, todas as pessoas serão submetidas à inspeção de segurança, conforme o PNAVSEC.*
> *§ 1º A inspeção de segurança poderá ser substituída por outras medidas de segurança, com base na avaliação de risco, regulamentadas em atos normativos da ANAC.*
> *§ 2º É dispensada a inspeção de segurança dos agentes públicos que possuam a prerrogativa legal para portar arma de fogo em razão de ofício, que portem ostensivamente a credencial aeroportuária e que necessitem circular nas ARS no exercício de suas atribuições.*

8. Ainda assim, conforme estabelecido acima, apesar do tripulante estar também submetido à inspeção de segurança, antes de ingressar à ARS, não são aplicáveis a eles as regras

dispostas nos artigos 81, 82 e 83 do decreto, acima citados, bem como deve o operador aeroportuário observar a regra expressa no §1º do Art. 109, de que a **inspeção de segurança poderá ser substituída por outras medidas de segurança, com base na avaliação de risco, regulamentadas em atos normativos da ANAC.**

9. Já na resolução Nº 515, de 8 de maio de 2019, da ANAC, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita nos aeroportos, apesar do art. 3º, XII, prever que a tripulação deve passar pelos procedimentos de segurança, também determina diversas diferenciações entre tripulantes e passageiros:

> *Art. 3º, XIII - os tripulantes, utilizando canais de inspeção de passageiros, têm prioridade para serem inspecionados, exceto em relação aos passageiros com necessidade de assistência especial;*
>
> *ANEXO I*
> *RELAÇÃO DE ITENS PROIBIDOS*
> *AUTORIZAÇÃO PARA TRIPULANTES*
> *Os tripulantes podem ser incluídos como pessoas autorizadas, quando solicitarem embarque de itens proibidos, desde que necessários para operação normal em voo de equipamentos obrigatórios de emergência/sobrevivência ou equipamentos médicos.*

10. Assim, inexiste qualquer dispositivo no sentido de que os procedimentos de inspeção de segurança aplicáveis a passageiros são os mesmos aplicáveis à tripulação, aos empregados do aeroporto e aos servidores públicos.

11. Deste modo, com base no princípio da estrita legalidade, a **Infraero** somente poderá fazer o que estiver determinado pelo ordenamento jurídico. Por este princípio, há uma total subordinação do Poder Público, incluindo a empresa de serviço público, à previsão legal, visto que os APACs devem atuar sempre conforme a lei.

12. Feitos estes apontamentos, o **SNA** solicita à Vossa Senhoria **o fim das práticas aqui tratadas**, bem como o **agendamento de reunião (presencial ou virtual) para tratar do tema da inspeção e mobilidade de tripulantes no Aeroporto de Campo Grande (CGR)**.

13. Com protesto da mais elevada estima e consideração, certos de sermos acolhidos, agradecemos a atenção por ora dispensada.

Cordialmente,

Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do SNA